

Infra BR V Rodovias Holding II S.A.

CNPJ nº 52.237.198/0001-25 - NIRE nº 35.300.623.428

Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 15 de Dezembro de 2023

1. Data, Horário e Local: Aos 15 (quinze) dias de dezembro de 2023, às 14h, na sede da Infra BR V Rodovias Holding II S.A., localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 538, Bairro Vila Olímpia, CEP 04551060 ("Companhia" ou "Emitente"). **2. Presença:** Convocação dispensada nos termos do artigo 8º, §1º, do Estatuto Social da Companhia, em face da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Fabrício Rodrigues Amaral; Secretário: Roberto Lúcio Cerdeira Filho. **4. Orden do Dia:** Examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) a realização, pela Companhia, da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, com garantia real, para distribuição pública pelo rito de registro automático de distribuição, destinada a investidores profissionais, em montante total de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("Notas Comerciais Escriturais" e "Emissão", respectivamente), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais Escriturais ("Oferta"), em conformidade com a Lei 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada de tempos em tempos ("Resolução CVM 160") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis mediante a celebração do "Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, Destinada a Investidores Profissionais, da Infra BR V Rodovias Holding II S.A.", entre a Vórtex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário") e a Companhia ("Termo de Emissão"), as quais serão objeto de distribuição pública pelo rito de registro automático de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, em Regime de Garantia Firme de Distribuição, da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, Destinada a Investidores Profissionais, da Infra BR V Rodovias Holding II S.A.", a ser celebrado entre a Emitente e o coordenador líder ("Coordenador Líder") ("Contrato de Distribuição"); (ii) autorização para a Companhia celebrar, por seus diretores e/ou representantes, todos os documentos e instrumentos contratuais necessários e relacionados aos itens acima da presente Ordem do Dia, tais como emendas, proclamação, avisos e outros documentos, conforme as deliberações abaixo; e (iii) ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a consecução da deliberação mencionada nos itens acima. **5. Deliberações:** Instalada a assembleia e após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, a assembleia geral extraordinária da Companhia deliberou o quanto segue: 5.1. Aprovar a Emissão e a Oferta, com as características abaixo descritas: **(a) Número da Emissão:** A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Companhia. **(b) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (Conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário"). **(c) Valor Total da Emissão:** O valor da Emissão será de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"). **(d) Quantidade:** Serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Notas Comerciais Escriturais. **(e) Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única. **(f) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será 18 de dezembro de 2023 ("Data de Emissão"). **(g) Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Obrigatório Total, de aquisição facultativa da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com o consequente cancelamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, o prazo de vencimento das Notas Comerciais Escriturais será de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se as Notas Comerciais Escriturais, portanto, em 18 de dezembro de 2025 ("Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais"). **(h) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Notas Comerciais Escriturais:** As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cauelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escritorador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedida por esta extrato em nome do titular das Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade da(s) Nota(s) Comercial(s) Escritural(s). **(i) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, e de acordo com os procedimentos operacionais da B3. **(j) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Notas Comerciais serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") - Segmento CETIP UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3. **(k) Destinação dos Recursos:** A totalidade dos recursos captados por meio da Oferta será destinada para a realização de aumento(s) de capital social da Infraestrutura Brasil Holding XXI S.A. ("SPE"), mediante a integralização do capital previamente subscrito pela Emitente e pela Infra BR V Rodovias Holding III S.A. ("Holding III") e/ou a emissão de novas ações a serem subscritas e integralizadas pela Emitente e pela Holding III, bem como a consequente quitação integral do financiamento pela SPE por meio de emissão de notas comerciais privadas com o Banco ABC do Brasil S.A., no montante de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), sem garantias, formalizado nos termos do "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada da Infraestrutura Brasil Holding XXI S.A.", celebrado entre a SPE e o Banco ABC do Brasil S.A. em 08 de novembro de 2023. **(l) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Nota Comercial Escritural venha ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. Considera-se "Primeira Data de Integralização" a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização das Notas Comerciais Escriturais. **(m) Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais:** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente. **(n) Juros Remuneratórios das Notas Comerciais Escriturais:** Sobre Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais até a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a fórmula presente no Termo de Emissão. **(o) Garantias Reais:** Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, devido nos termos do Termo de Emissão, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos eventuais Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas no Termo de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, como representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, inclusive na constituição, formalização, execussão e/ou execução das garantias previstas no Termo de Emissão e/ou das Garantias Reais ("Obrigações Garantidas"), as Notas Comerciais Escriturais serão garantidas pelas seguintes garantias reais e fiduciárias ("Garantias Reais"): (i) alienação fiduciária da totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da Emitente de titularidade da Infra BR V Rodovias Holding I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.221.609/0001-94 ("Acionista" ou "Holding I") ("Ações da Emitente" e "Alienação Fiduciária de Ações da Emitente"), e os respectivos frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Emitente, bem como (a) quaisquer bens em que as ações oneradas sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários), (b) todas as ações que porventura sejam atribuídas à Acionista, ou aos seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos, exercícios de preferência decorrente das ações oneradas, bonificações, conversão de debêntures de emissão da Emitente, e (c) todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura venham a substituir as ações oneradas, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emitente ("Alienação Fiduciária de Ações da Emitente"), nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Acionista, o Agente Fiduciário e a Emitente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emitente"); e (ii) cessão fiduciária da (a) (1) direitos creditórios decorrentes do boletim de subscrição de nº 02/03, no valor de R\$195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de reais) subscrito e a ser integralizado pelo Acionista ("Boletim de Subscrição da Emitente"), oriundo do aumento do capital social da Emitente no valor de R\$195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de reais) aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de dezembro de 2023 ("AGE de Aumento de Capital - Emitente"), (2) direitos creditórios decorrentes do boletim de subscrição de nº 03/06, no valor de R\$67.470.000,00 (sessenta e sete milhões quatrocentos e setenta mil reais) subscrito e a ser integralizado pela Infra Fund V ("Boletim de Subscrição da Acionista - Infra Fund V"), conforme definido abaixo, oriundo do aumento do capital social da Acionista aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Acionista realizada em 14 de dezembro de 2023 ("AGE de Aumento de Capital - Acionista"), em conjunto com a AGE de Aumento de Capital - Emitente, as "AGEs de Aumento de Capital", as quais, em conjunto com os Boletins de Subscrição Onerados e as Procurações de Aumento de Capital, conforme definidas abaixo, significam a "Estrutura de Aumento de Capital", (3) direitos creditórios decorrentes do boletim de subscrição de nº 04/06, no valor de R\$127.530.000,00 (cento e vinte e sete milhões quinhentos e trinta mil reais) subscrito e a ser integralizado pelo Oregon Fund de Investimento em Participações Multiestratégica ("FIP Coinvest") ("Boletim de Subscrição da Acionista - FIP Coinvest"), quando referido em conjunto com o Boletim de Subscrição da Emitente, Boletim de Subscrição da Acionista - Infra Fund V, os "Boletins de Subscrição Onerados", oriundo do aumento do capital social da Acionista aprovado na AGE de Aumento de Capital - Acionista realizada em 14 de dezembro de 2023; (c) contas vinculadas nas quais serão depositados os recursos oriundos dos Boletins de Subscrição Onerados, quais sejam: (1) conta vinculada de movimentação restrita de titularidade da Emitente a ser aberta junto à OI Sociedade de Crédito Direto S.A. ("Depósito"), que deverá receber depósitos da Acionista ("Conta Vinculada Emitente"), (2) conta vinculada de movimentação restrita, de titularidade da Acionista, que deverá receber depósitos do FIP Infra Fund V e do FIP Coinvest ("Conta Vinculada Acionista"), em conjunto com a Conta Vinculada Emitente, as "Contas Vinculadas - Aumento de Capital" ou as "Contas Vinculadas"; e (d) totalidade dos direitos oriundos das Contas Vinculadas, incluindo todos os recursos lá disponíveis, bem como aplicações financeiras, rendimentos, direitos, prazos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos a Emitente ("Contrato de Cessão Fiduciária" e "Cessão Fiduciária", sendo a Cessão Fiduciária em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações da Emitente, as "Garantias Reais"; e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emitente e o Contrato de Cessão Fiduciária, doravante denominados, em conjunto, os "Contratos de Garantia"). **(p) Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"). **(q) Amortização do Valor Nominal:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Obrigatório Total, com o consequente cancelamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, de aquisição facultativa da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, os Juros Remuneratórios serão pagos em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"). **(r) Amortização Extraordinária Facultativa:** A Emissante poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, ou seja, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Notas Comerciais Escriturais, de acordo com os procedimentos previstos no Termo de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissante será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais a serem amortizadas acrescida dos respectivos Juros Remuneratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido de prêmio equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano multiplicado pelo prazo remanescente, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais. **(s) Repartição Programada:** Não haverá repartição programada das Notas Comerciais Escriturais. **(t) Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Emissante poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais Escriturais, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais Escriturais, de acordo com os procedimentos previstos no Termo de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Comerciais Escriturais objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais"), acrescido de prêmio equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano multiplicado pelo prazo remanescente, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais. **(u) Resgate Antecipado Obrigatório Total:** Caso o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios e demais encargos devidos e não pagos nos termos do Termo de Emissão, exceda, a partir do 12º mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 18 de dezembro de 2024, até a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais, o montante total dos Boletins de Subscrição Onerados ("Data da Verificação para Resgate Obrigatório"), a Emissante se obriga a realizar o resgate antecipado obrigatório total das Notas Comerciais Escriturais, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da Data da Verificação para Resgate Obrigatório ("Resgate Antecipado Obrigatório Total"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Comerciais Escriturais objeto do Resgate Antecipado Obrigatório Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total das Notas Comerciais Escriturais ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Notas Comerciais Escriturais"), acrescido de prêmio equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano multiplicado pelo prazo remanescente, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total e a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais. **(v) Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissante poderá realizar, a qualquer tempo, a sua exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com o consequente cancelamento das Notas Comerciais Escriturais resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado"), nos termos previstos no Termo de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais para aceitar o resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Emissão. **(w) Aquisição Facultativa:** A Emissante poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais Escriturais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Titular de Notas Comerciais Escriturais vendedor por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso. A Emissante deverá fazer constar das demonstrações financeiras da Emissante referidas aquisições. As Notas Comerciais Escriturais, adquiridas pela Emissante, poderão, a critério da Emissante, (a) serem canceladas; (b) permanecerem em tesouraria; ou (c) serem, novamente, colocadas no mercado. As Notas Comerciais Escriturais, adquiridas pela Emissante, para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios aplicável às demais Notas Comerciais Escriturais. **(x) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da respectiva Remuneração, ocorrendo importunitade no pagamento pela Emissante de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais nos termos do Termo de Emissão, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados pro rata temporis; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios"). **(y) Vencimento Antecipado:** Observado o disposto no Termo de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e exigir o imediato pagamento pela Emissante do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização, e dos Encargos Moratórios, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, respeitados os respectivos prazos de cura, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Termo de Emissão (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento"). **(z) Direito ao Recebimento dos Pagamentos:** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais no termos do Termo de Emissão aqueles que forem titulares de Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. **(aa) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus os Titulares de Notas Comerciais Escriturais serão efetuados, pela Emissante, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) na hipótese de as Notas Comerciais Escriturais não estarem custodiadas eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escritorador; (b.1) na sede da Emissante ou do Banco Liquidante da Emissante; ou (b.2) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais aqueles que forem titulares de Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. **(bb) Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Notas Comerciais Escriturais prevista no Termo de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com (i) com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a quaisquer outras obrigações previstas no Termo de Emissão, qualquer dia que não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e/ou que seja sábado ou domingo. Portanto, para os fins do Termo de Emissão e dos demais documentos da Oferta, "Dia(s) Útil(e)s" significa (a) qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3; ou (b) qualquer dia, exceto quando não houver expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e/ou qualquer dia que não seja sábado ou domingo, com relação a demais obrigações previstas no Termo de Emissão. **(cc) Demais Características:** As demais características da Emissão e da Oferta constarão do Termo de Emissão. 5.2. Autorizar a Companhia a celebrar, por seus diretores, contratos, aditamentos, emendas, proclamação, avisos e outros documentos, incluindo, sem limitação, a contratação dos prestadores dos serviços de escritorador, agente de liquidação, agente fiduciário, e as instituições financeiras intermediárias, no âmbito da Emissão; e 5.3. Aprovar a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a consecução das deliberações mencionadas nos itens acima. **6. Aprovamento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e a presente ata foi lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. **7. Assinaturas:** Presidente: Fabrício Rodrigues Amaral; Secretário: Roberto Lúcio Cerdeira Filho; Conselheiros: Roberto Lúcio Cerdeira Filho, Fabrício Rodrigues Amaral e Márcia Maria Ferraresi. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 15 de dezembro de 2023. **Mesa:** Fabrício Rodrigues Amaral - Presidente da Mesa; Roberto Lúcio Cerdeira Filho - Secretário da Mesa; **Conselheiros:** Roberto Lúcio Cerdeira Filho; Márcia Maria Ferraresi; Fabrício Rodrigues Amaral.

